



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



## DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**Relatório:** 01/2020

**Processo:** 01/2020

**Emitente:** CONTROLE INTERNO CÂMARA MUNICIPAL

**Gestor responsável:** MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS- Presidente Da Câmara Municipal

**Exercício:** 2019

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito desta Casa Legislativa;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, emitindo, ao final, nosso parecer.

#### **1 Análise de regularidade / legalidade**

##### **1.1 Auditorias realizadas**

No exercício de 2019 não foi realizada auditoria geral no órgão competente, apenas orientações em procedimentos de despesas.

##### **1.2 Irregularidades constatadas**

Dos procedimentos de controle realizados por essa unidade de controle interno, não foram detectadas falhas, irregularidades ou ilegalidades. Com isso não foi apresentado proposições ao Gestor Responsável.

#### **2 Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial**

##### **2.1 Gestão orçamentária e financeira**

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Tabela 01 - Avaliação orçamentária e financeira

Programa/Ações (A)	Dotação autorizada (B)	Despesa liquidada (C)	% C/B (D)	Produto (E)	Meta física prevista (F)	Meta física realizada (G)	Indicador do programa (I)
MELHORIA ORGANIZACIONAL / CONSTRUÇÃO E MANUT. DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	40.000,00	87.483,18	218,71	PREDIO CONSTRUIDO	0,00	0,00	% PERCENTUAL DE EFICIENCIA NA PREST. DE SERVICO
MELHORIA ORGANIZACIONAL / MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	970.155,00	742.898,69	76,58	REPASSE DA CAMARA	0,00	<b>0,00</b>	% PERCENTUAL DE EFICIENCIA NA PREST. DE SERVICO

A análise da gestão orçamentária e financeira apontou que na Ação Construção e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal houve acréscimo de 218,71% em relação a dotação autorizada inicialmente, tendo em vista a contratação de empresa para execução da reforma do prédio sede da Câmara Municipal, acarretando aumento da despesa prevista, cujo valor importou em R\$ 87.483,18 ao fim do exercício. Por sua vez, a ação Manutenção das Atividades da Câmara Municipal teve um percentual de execução regular em relação ao que foi previamente autorizada na LOA.

## 2.2 Gestão patrimonial

### 2.2.1 Bens móveis e imóveis

Analisando o Balanço Patrimonial deste Órgão, constatou-se que no encerramento do exercício, os bens móveis da entidade totalizaram R\$ 14.384,75 correspondente aos bens adquiridos nos anos anteriores e no ano de 2019, ressaltando que existem bens adquiridos em anos anteriores que não estão avaliados. Em relação aos bens imóveis, esta Casa possui um imóvel cedido pelo Município no decorrer do exercício, para ser utilizado como sede da Câmara Municipal, que no momento se encontra em reforma.

### 2.2.2 Almoxarifado

Durante o exercício de 2019, não foi realizado o levantamento do almoxarifado.

### 2.2.3 Frota de veículos e equipamentos

Durante o exercício de 2019 houve a contratação de Locação de Veículo automotivo, constituindo a frota de veículos e equipamentos do órgão/entidade.

Para a manutenção da frota durante o exercício, foram realizadas despesas no valor total de R\$ 25.530,54 com aquisição de combustível, conforme tabela abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Tabela 02 - Frota de veículos e manutenção

Marca / modelo	Ano	Placa	Tipo do combustível (l)	Tipo da frota	Situação Atual	Consumo anual (L)	Consumo anual (R\$)	Despesa s com peças (R\$)	Despe sas com serviços (R\$)
FIAT/Palio attractv 1.0	2017	QGX 2705	Alcool/gasolina	Locação	Encerrado o contrato dia 09/04/2019	1.471,44	R\$ 6.689,48	0,00	0,00
Volkswagen Gol 1.6 8V Flex 4p	2019	QGW 6H14	Alcool/gasolina	Locação	Em uso	4.658,13	R\$ 18.841,06	0,00	0,00
Total						6.129,57	R\$ 25.530,54	0,00	0,00

### 3. Encaminhamentos ao TCE

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN), não foi constatada pelo controle interno quaisquer irregularidade e/ou ilegalidade, passíveis de notificação e encaminhamento ao TCE/RN.

### 4. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS, relativa ao exercício de 2019, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no órgão do Poder Legislativo Municipal.

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

São João do Sabugi/RN, 24 de abril de 2020

GEANE DANTAS DE MEDEIROS  
Controladora Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**Certificado:** 01/2020

**Processo:** 01/2020

**Emitente:** Controle Interno Câmara Municipal

**Unidade auditada:** Câmara Municipal de São João do Sabugi

**Gestor responsável:** Marcílio de Medeiros Dantas - Presidente da Câmara Municipal

**Exercício:** 2019

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2019.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

São João do Sabugi/RN, 24 de abril de 2019

GEANE DANTAS DE MEDEIROS  
Controladora Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

**Relatório:** 01/2020

**Processo:** 01/2020

**Emitente:** Controle Interno Camara Municipal

**Unidade auditada:** Câmara Municipal de São João do Sabugi

**Gestor responsável:** Marcílio de Medeiros Dantas- Presidente da Câmara Municipal

**Exercício:** 2019

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

Os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade / legalidade demonstraram coerentes de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, concluindo-se que a atuação do gestor foi pautada na transparência, cuja Gestão financeira foi direcionada a redução de custos, de modo a minimizar despesas para garantir recursos suficientes destinados a reforma do prédio que sediará a Câmara Municipal. Além disso, destaca-se o desenvolvimento de atividades voltadas ao interesse público em parceria com outros Órgãos.

Destarte isso, não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações ao gestor.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão do responsável pela Unidade Auditada – Câmara Municipal de São João do Sabugi.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável Marcílio de Medeiros Dantas – Presidente da CMSJS, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

São João do Sabugi/RN, 24 de abril de 2019

GEANE DANTAS DE MEDEIROS  
Controladora Geral